

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

MINUTA DE CONTRATO N.º 009/2024

Minuta de Contrato de prestação de serviços de assessoria especializada que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n.º 5677 - São Paulo/SP, CEP: 05.339-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Carlos Antonio Luque**, [REDACTED] e por sua Diretora de Pesquisas, **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, [REDACTED]. doravante denominada apenas CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para estruturação do programa de Biogás e Biometano do Estado do Paraná para o fornecimento de subsídios técnicos para elaboração de proposta comercial de prestação de serviços de assessoria especializada para estruturação do plano de desenvolvimento setorial do mercado de Biogás e Biometano do Estado do Paraná.

Os estudos objeto do presente contrato que deverão ser entregues são:

- i. Diagnóstico sobre o cenário atual do Estado frente ao mercado de Biogás e Biometano;
- ii. Biogás e Biometano e sua cadeia de valor considerando o contexto do Paraná;
- iii. Estudos para levantamento de benchmarking sobre o mercado de Biogás e Biometano;
- iv. Estudos de potencial de produção e consumo de Biogás e de Biometano no Estado do Paraná;
- v. Estudos necessários para estruturação do plano do Estado para o mercado de Biogás e Biometano;
- vi. Sugestões de incentivos do Governo do Estado para o desenvolvimento do mercado de Biogás e Biometano;
- vii. Avaliação de stakeholders envolvidos num possível cenário de implementação de uma matriz de desenvolvimento de Biogás e Biometano no Estado do Paraná;
- viii. Relatório e proposta de implantação do Plano de Estruturação do Mercado de Biogás e Biometano no Estado do Paraná.

1.1. PRODUTO 01 - PLANO DE TRABALHO

Relatório que consiste na etapa inicial do projeto, em que se estabelece:

- 1.1.1.a organização da equipe;
- 1.1.2.o planejamento dos trabalhos;
- 1.1.3.o detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 1.1.4.o cronograma de execução dos serviços, indicando os principais eventos, atividades necessárias, e datas de reuniões;
- 1.1.5.os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao produto, indicando os responsáveis pelas decisões;
- 1.1.6.lista de dados e informações a serem fornecidas pelo Contratante;
- 1.1.7.o cronograma físico-financeiro, apontando os marcos de pagamento;

1.1.8. ETAPA I: Deep-dive na Legislação e Entrevistas com Stakeholders.

O documento deverá ser elaborado em conjunto com o Contratante, havendo abertura e flexibilidade para adequação do escopo e estratégias de trabalho.

1.2. PRODUTO 02 - DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO JURÍDICO ATUAL DO ESTADO E DE EXPECTATIVAS

Relatório contendo o levantamento do cenário de leis e determinações jurídicas atuais do Brasil e Estados referente ao mercado de Biogás e Biometano, como as expectativas avaliadas com os principais Stakeholders.

- 1.2.1. O documento deverá conter, no mínimo:
- 1.2.2. Relatório sobre a legislação nacional e estaduais relevante para o setor de biogás e Biometano com foco no que o estado do Paraná poderá desenvolver em curto prazo;
- 1.2.3. Relatório das principais entrevistas com os stakeholders apresentando dados sobre as “dores” / desafios que eles enxergam para o setor;
- 1.2.4. Relatório do potencial de produção de biogás e Biometano e seus diferentes usos, apresentando números de viabilidade e estudos prévios dos impactos tributários na os distintos usos do biogás;
- 1.2.5. Recomendações preliminares para a governança do programa;
- 1.2.6. ETAPA II: Análise de Mercado e Mapeamento de Oportunidades.

1.3. PRODUTO 03 - DIAGNÓSTICO DO MERCADO ATUAL DE BIOGÁS E BIOMETANO COM AS PRINCIPAIS OPORTUNIDADES

Relatório contendo o (i) processos ao longo da cadeia de valor do Biogás e do Biometano, (ii) aplicações principais de uso para o Biogás e o Biometano, bem como seus produtos derivados, e (iii) priorização de processos e aplicações para diferentes setores, considerando o contexto regional do Paraná

- 1.3.1. O documento deverá conter, no mínimo:
- 1.3.2. Relatório de análise de mercado, incluindo dados sobre a demanda atual e potencial de biogás e Biometano;
- 1.3.3. Identificação de oportunidades de curto prazo (Quick Wins) para o Governo, com ações específicas recomendadas;
- 1.3.4. Mapeamento de ações de médio e longo prazo para o desenvolvimento sustentável do setor.
- 1.3.5. ETAPA III: Plano Estratégico e de Negócios.

1.4. PRODUTO 04 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE NEGÓCIOS

Relatório que consiste na apresentação do Plano Estratégico e do Plano de Negócios para o desenvolvimento do mercado de Biogás e Biometano do Estado do Paraná.

- 1.4.1. O documento deverá conter, no mínimo:
- 1.4.2. Plano estratégico detalhado, incluindo metas e indicadores de desempenho;
- 1.4.3. Análise de viabilidade econômico-financeira com modelos de sensibilidade e análise fiscal;
- 1.4.4. Proposta de mecanismos para reduzir a assimetria de informações e fornecer segurança jurídica para os investidores;
- 1.4.5. Identificação das principais alavancas para viabilizar os negócios no setor de biogás e Biometano;
- 1.4.6. Análise de viabilidade de desenvolvimento de infraestrutura compartilhada, com a promoção de contratos de fornecimento e a criação de condições favoráveis para a injeção de Biometano na rede de distribuição de gás natural;
- 1.4.7. Modelo de negócios colaborativos com o compartilhamento de infraestrutura e acesso a mercados, contribuindo para o desenvolvimento regional e a inclusão de pequenos produtores;
- 1.4.8. Proposta de Políticas e incentivos de preferência para aquisição de equipamentos e serviços de empresas paranaenses, estimulando o crescimento econômico regional, bem estudo de estímulos para capex e opex de usinas de biogás e Biometano;

1.4.9. ETAPA IV: Programa de Incentivos Fiscais.

1.5. PRODUTO 05 - PROPOSTA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O SETOR DE BIOGÁS E BIOMETANO

Relatório que consiste na elaboração de programa de incentivo por parte do Governo do Estado do Paraná, para a cadeia de Biogás e Biometano.

1.5.1. O documento deverá conter, no mínimo:

1.5.2. Programa detalhado de possibilidades de incentivos;

1.5.3. Mapeamento de fluxo de investimento e retorno tributário ao Governo;

1.5.4. Propostas de linhas de financiamento preferenciais, assistência técnica especializada, capacitação e acesso facilitado a equipamentos e sistemas de produção;

1.5.5. Propostas de parcerias com instituições financeiras para o estabelecimento de linhas de crédito com taxas de juros favoráveis, garantias e prazos adequados, facilitando o acesso ao capital necessário para o desenvolvimento dos projetos;

1.5.6. Programa de incentivos adicionais para investidores e promoção da sustentabilidade financeira dos projetos;

1.5.7. ETAPA IV: Plano Estratégico e de Negócios.

1.6. PRODUTO 06 - PROPOSTAS DE TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E MODELO DE CERTIFICAÇÃO

Relatório contempla a modelagem de cursos e treinamentos para o setor de biogás e Biometano, formas de conscientização da população e modelo de certificação dos produtos da cadeia.

1.6.1. O documento deverá conter, no mínimo:

1.6.2. Modelo de divulgação do Programa;

1.6.3. Cursos diversos de capacitação em tecnologia do biogás e do Biometano;

1.6.4. Escopo de campanha de divulgação e conscientização;

1.6.5. Modelo de confiabilidade nos mercados consumidores, com incentivo a adoção do Biometano como combustível veicular e fortalecimento da imagem do Paraná como produtor sustentável;

1.6.6. Programa de incentivo a coleta seletiva de resíduos orgânicos, a criação de centros de compostagem e a implementação de sistemas de tratamento de resíduos com geração de biogás;

1.6.7. ETAPA VI: Roadmap de Implementação.

1.7. PRODUTO 07 – ROADMAP COMPLETO DO PROGRAMA DE BIOGÁS E BIOMETANO

Relatório que consiste na proposta de metodologia de implantação do programa de Biogás e Biometano no Estado do Paraná.

1.7.1. O documento deverá conter, no mínimo:

1.7.2. Roadmap de implementação, com etapas, atividades, prazos e responsabilidades;

1.7.3. Identificação dos recursos necessários para a implementação bem-sucedida do programa;

1.7.4. Plano de comunicação e engajamento das partes interessadas durante a implementação;

1.7.5. ETAPA VII: Implementação, Monitoramento e Acompanhamento.

1.8. PRODUTO 08 - PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Relatório que consiste na metodologia de implantação e de controle contínuo da implantação do programa de Biogás e Biometano Estado do Paraná.

1.8.1. O documento deverá conter, no mínimo:

1.8.2. Relatórios regulares de monitoramento e acompanhamento do programa, com análise de resultados e identificação de desvios;

1.8.3. Controle de impacto das ações implementadas e ajustes recomendados;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA

- 1.8.4. Atualização periódica do *roadmap* de implementação conforme necessário;
- 1.8.5. ETAPA VIII: Programa de Comunicação e Divulgação.

1.9. PRODUTO 09 - MODELO DE DIVULGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA

Relatório contendo as formas de disseminação do programa ao longo de sua execução, além das formas de interação e de comunicação com as partes envolvidas.

- 1.9.1. O documento deverá conter, no mínimo:
- 1.9.2. Campanhas de educação pública, eventos de sensibilização, produção de materiais informativos e a criação de um portal online dedicado ao programa;
- 1.9.3. ETAPA IX: Monitoramento de Resultados Socioeconômicos.

1.10. PRODUTO 10 - CONTROLE SOCIAL E ECONÔMICO DA APLICAÇÃO PROGRAMA DE BIOGÁS E BIOMETANO

Relatório contínuo de impacto social e econômico da implantação do programa de Biogás e Biometano no Estado do Paraná.

- 1.10.1. O documento deverá conter, no mínimo:
- 1.10.2. Relatório contínuo de avaliação do impacto do programa e identificação de oportunidades de melhoria durante a aplicação.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência constante no protocolo nº 21.037.807-1 que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 440 (quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO**

- 3.1. Este contrato decorre do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 034/2024, com fulcro no art. 9º, inciso VIII do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.955.200,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme valores obtidos no processo de Dispensa de Licitação Nº 034/2024 licitação que originou o presente contrato.

- 4.2. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos estarão condicionados às entregas dos produtos constantes no Cronograma Físico-Financeiro descrito abaixo, obedecendo a porcentagem máxima para cada item. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após a aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	R\$ MÁXIMO DE PAGAMENTO
Produto 01	Plano de Trabalho	R\$ 355.968,00
Produto 02	Diagnóstico do cenário jurídico atual do Estado e de expectativas	R\$ 751.488,00
Produto 03	Diagnóstico do mercado atual de Biogás e Biometano com as principais oportunidades	R\$ 454.848,00
Produto 04	Planejamento estratégico e plano de negócios	R\$ 949.248,00
Produto 05	Proposta de incentivos fiscais para o setor de Biogás e Biometano	R\$ 830.592,00
Produto 06	Propostas de treinamento, conscientização e modelo de certificação	R\$ 79.104,00
Produto 07	Roadmap completo do programa de Biogás e Biometano	R\$ 237.312,00
Produto 08	Proposta de implantação e controle da execução do programa	R\$ 79.104,00
Produto 09	Modelo de divulgação e de comunicação do programa	R\$ 79.104,00
Produto 10	Controle social e econômico da aplicação programa de Biogás e Biometano	R\$ 138.432,00

- 5.2. A medição será mensal e composta pelos produtos que tenham sido entregues até o dia 30 (trinta) de cada mês, aprovados pelo PARANÁ PROJETOS, através da elaboração de relatório de entrega dos produtos de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado.
- 5.3. Os relatórios de entrega dos produtos serão elaborados até o 5º dia útil do mês subsequente da entrega dos produtos, caso tenham sido esses aprovados pelo PARANÁ PROJETOS.
- 5.4. Somente constarão do relatório de entrega dos produtos aqueles aprovados pelo PARANÁ PROJETOS;
- 5.5. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com outros órgãos públicos.
- Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- Emitir, após a assinatura do contrato, e antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.
- Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas do Termo de Referência.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- i) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- k) Acompanhar a entrega dos produtos por um representante PARANÁ PROJETOS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou ausência de conteúdos obrigatórios, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- l) Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- m) Emitir Atestado de Capacidade Técnica a Contratada após as fazes executadas e aceitas pela fiscalização da contratante e em disposições neste Contrato e do Termo de Referência;

6.3. CONTRATADA:

- a) Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participara da elaboração dos produtos, acompanhado de documentos comprovando as qualificações profissionais exigidas relativas a cada integrante;
- b) Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico.
- c) Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, estando suas despesas inclusas no valor do serviço.
- d) Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto ao qual tenha dado causa a vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, conforme verificação da Contratante.
- e) Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante que justificadamente, coloquem em risco a boa execução do presente contrato.
- f) Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante.
- g) Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- h) Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados.
- i) Para a empresa com sede fora do Estado do Paraná, será necessária apresentação do visto do CREA-PR, como condição para assinatura do contrato, quando for necessário.
- j) Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável técnico, bem como de sua ART e/ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA e/ou CAU da sede da empresa, quando for necessário e observados os termos do artigo 3º da Lei 13.726/2018.
- k) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.
- l) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- n) Indicar representante, aprovado pelo PARANÁ PROJETOS, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

- o) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, quando for necessário.
- p) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos a que tenha dado causa, culposa ou dolosamente, em razão da execução dos serviços.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- r) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- s) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, quando for o caso.
- t) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- u) Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do PARANÁ PROJETOS ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.
- v) Comunicar a Fiscalização do Contrato do PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- w) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe a Lei Federal N° 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1%
5	2%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado	2
3	Recusa da empresa em atender aos pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência)	1
4	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência)	1

5	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	1
6	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS pelo prazo de até 2 (dois) anos).	2
7	Deixar de disponibilizar, aos profissionais que executarão os objetos contratados, ferramentas próprias de trabalho, que se fizerem necessárias para o perfeito andamento dos serviços, incluindo os EPI, por ocorrência, devendo proceder à disponibilização.	1
8	Inexecução parcial do contrato.	4
9	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	5
10	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não previstas nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
11	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	2
12	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos).	5
13	Deixar de registrar o contrato no CREA e/ou CAU e não apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e/ou não matricular os serviços no INSS, quando for necessário.	1
14	Deixar de comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante	1

§2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.

§3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

§4º A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PARANÁ PROJETOS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.

§5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.

§7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;
- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será realizada pela **Gerente de Planejamento - Juliana Vicari Sguarezi**, enquanto a fiscalização será realizada pelo **Gerente de Projetos - Gustavo Garcia Pasqual**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) **Gestora do Contrato:** Juliana Vicari Sguarezi - Gerente de Planejamento
[REDACTED]

b) **Fiscal do Contrato:** Gustavo Garcia Pasqual - Gerente de Projetos [REDACTED]
[REDACTED]

12.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por Matheus Gregorini Costa indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) **Gestor/Preposto:** Matheus Gregorini Costa, [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, devendo ser ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
 - b) não foi condenada por prática de corrupção;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.
- 13.2.** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.
- 13.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- 13.4.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 14.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.
- §1º** O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- §2º** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- §3º** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- §4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- §5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- Ação;
 - Identificação de usuários do sistema;
 - Dados de IP no momento da ação;
 - Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA

- §12** Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13** A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14** Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15** É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Juliana Vicari Sguarezi
GERENTE DE PROJETOS
Gestora do Contrato

Ana Claudia de Oliveira
[Redacted]
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Carlos Antonio Luque
DIRETOR PRESIDENTE

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
DIRETORA DE PESQUISA
Representantes da CONTRATADA

Gustavo Garcia Pasqual
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Fiscal do contrato

Matheus Gregorini Costa
[Redacted]
Testemunha 2

Contrato 009 - PRPRO x FIPE - Biogas pdf

Código do documento 708f6569-1cb1-4c49-9a4d-9fdb48c321e0



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | maria helena garcia pallares zockun
mhzockun@fipe.org.br
Assinou como parte | |
|  | Carlos Antonio Luque
cluque@fipe.org.br
Assinou como parte | |
|  | Gustavo Garcia Pasqual
gustavo@paranaprojetos.org.br
Assinou como Fiscal de Contrato | <i>Gustavo Garcia Pasqual</i> |
|  | Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha | <i>Ana Claudia de Oliveira</i> |
|  | Juliana Sguarezi
juliana@paranaprojetos.org.br
Assinou como Gestor de Contrato | <i>Juliana Sguarezi</i> |
|  | Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte | <i>Eduardo Vinicius Magalhães Pinto</i> |
|  | Matheus Gregorini Costa
mgregorini@fipe.org.br
Assinou como testemunha | <i>Matheus Gregorini Costa</i> |

Eventos do documento

20 May 2024, 10:45:34

Documento 708f6569-1cb1-4c49-9a4d-9fdb48c321e0 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-20T10:45:34-03:00

20 May 2024, 10:50:25

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-20T10:50:25-03:00

20 May 2024, 10:54:22

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 39484) - **Geolocalização: -25.4410752 -49.2765184** - Documento de

identificação informado: 069.661.299-25 - DATE_ATOM: 2024-05-20T10:54:22-03:00

20 May 2024, 11:05:25

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 2918) - [Geolocalização: -25.4229578 -49.2760936](#) - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2024-05-20T11:05:25-03:00

20 May 2024, 11:55:01

MATHEUS GREGORINI COSTA **Assinou como testemunha** - Email: mgregorini@fipe.org.br - IP: 177.26.239.95 (ip-177-26-239-95.user.vivozap.com.br porta: 15954) - [Geolocalização: -23.625160751687115 -46.65988928150851](#) - Documento de identificação informado: 269.517.798-48 - DATE_ATOM: 2024-05-20T11:55:01-03:00

20 May 2024, 12:31:14

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN **Assinou como parte** (d38b43e8-d15f-4c0c-b127-8817126a2eed) - Email: mhzockun@fipe.org.br - IP: 179.191.88.36 (mvx-179-191-88-36.mundivox.com porta: 55316) - [Geolocalização: -23.5548096 -46.7567359](#) - Documento de identificação informado: 574.836.638-04 - DATE_ATOM: 2024-05-20T12:31:14-03:00

20 May 2024, 13:46:03

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 62348) - Documento de identificação informado: 007.487.099-83 - DATE_ATOM: 2024-05-20T13:46:03-03:00

20 May 2024, 14:22:10

JULIANA SGUAREZI **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: juliana@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.164 (164.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 9188) - Documento de identificação informado: 047.737.469-71 - DATE_ATOM: 2024-05-20T14:22:10-03:00

21 May 2024, 17:05:52

CARLOS ANTONIO LUQUE **Assinou como parte** (d0bca0f3-d54f-4cf6-bc0f-f12e200eea1a) - Email: cluque@fipe.org.br - IP: 187.72.25.170 (187-072-025-170.static.ctbctelecom.com.br porta: 25270) - Documento de identificação informado: 078.334.318-34 - DATE_ATOM: 2024-05-21T17:05:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c31102664025f7d5aad89efbf5688d9aeafa7abd5b5c8e0cd08b3cdf371a393e

(SHA512):9534202de0636dce7fed359e53a48053d420e23b4b3f8baa2f58faabb0570cd76dc182314b6e3c7b7c2bf747be1bfb0007cd303922a0a832c016a83014328e00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign